



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 096/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Tendo por finalidade a definição do indexador a ser usado no momento das prorrogações dos contratos com as Pessoas Jurídicas prestadoras de publicações em jornais e revistas, que será utilizada para viabilizar a renovação dessas pessoas jurídicas credenciadas. Dessa forma, nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados no Anexo da Lei Municipal nº 2.299/2021 serão corrigidos pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que estiver disponível no momento da renovação

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.299/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração da redação do **Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.299**, de 24 de março de 2021, que autorizou Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de publicações em jornais e revistas, que **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único. Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados no Anexo desta Lei serão corrigidos pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que estiver disponível no momento da renovação.” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.299, de 24 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2022.

**GERMANO
STEVENS:6
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=30653316000143, OU=
presencial, CN=GERMANO
STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal